

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 100/2017

APROVA O REGULAMENTO DE ALUNO ESPECIAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 07 de dezembro de 2017, constante do Processo CONSEPE 100/2017 – Parecer CONSEPE 100/2017, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento do Aluno Especial da pós-graduação *lato sensu*, da FAE Centro Universitário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Jorge Apóstolos Siarcos
Presidente

REGULAMENTO DO ALUNO ESPECIAL DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 1º Os discentes especiais são aqueles interessados em cursar determinada disciplina de um curso de pós-graduação *lato sensu*, submetendo-se aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos, carga horária e critérios de avaliação da turma regular.

Parágrafo único: Os interessados em ingressar como discentes especiais não poderão possuir vínculo prévio com nenhum curso da pós-graduação *lato sensu* da FAE Centro Universitário.

Art. 2º O discente especial poderá se matricular nos módulos disponíveis no momento da matrícula.

Art. 3º Os critérios para admissão como discente especial são:

- I. ser diplomado em um curso de graduação reconhecido pelo MEC; e
- II. ser aprovado na entrevista com o coordenador responsável pela disciplina.

Art. 4º O discente especial deverá submeter-se aos critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso em que a disciplina está vinculada.

Parágrafo único: Após a conclusão da disciplina, o discente especial receberá uma declaração de conclusão da disciplina cursada contendo informação de nota e frequência bem como o *status* de aprovação ou reprovação.

Art. 5º A(s) disciplina(s) cursada(s) poderá(ão) ser aproveitada(s) nos cursos da pós-graduação *lato sensu* da FAE Centro Universitário.

§1º O ingresso como aluno regular se dará em um curso vigente.

§2º Apenas disciplina(s) com situação aprovada será(ão) passível(is) de aproveitamento.

§3º Poderá(ão) ser aproveitada(s) disciplina(s) cursada(s) em até 5 (cinco) anos após a sua conclusão, desde que o conteúdo e/ou ementa não tenha sofrido alteração.

§4º Poderá(ão) ser concedido(s) aproveitamento entre disciplinas cujas ementas coincidam 75% (setenta e cinco) do conteúdo.

§5º O discente especial poderá aproveitar até 200 (duzentas) horas das disciplinas cursadas isoladamente nos cursos regulares de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 6º A política de desconto será a mesma aplicada aos discentes regulares de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 7º Casos omissos serão resolvidos no âmbito da coordenação do respectivo curso, ouvida a Diretoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*.